

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda - Feira, 16 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0431

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI N.º 2.405/2013

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO, DA SUBURBANA CHACARA “B” PARA FINS DE CRIAÇÃO DOS LOTES Nº 27, 28 E DA RUA ALCIDES DALLA’NORA, APROVA A ALTERAÇÃO DA LARGURA DA REFERIDA RUA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º—Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para fins de regularização o desmembramento da Suburbana Chácara “B”, do Patrimônio Aurora, expansão desta cidade, 6ª parte, situado no Bairro entre Rios na Planta Geral desta cidade, com área de 12.240,00m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Matrícula nº 9.974 do Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que trata-se de área urbanizada.

Art. 2º Com o referido desmembramento fica criado:

I—Urbano Lote nº 27 na Quadra nº 120, com área de 941,73 (novecentos e quarenta e um metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme mapas e memorial descritivo anexo;

II – Urbano Lote nº 28 na Quadra nº 120, com área de 476,98 (quatrocentos e setenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), conforme mapas e memorial descritivo anexo;

III – Rua Alcides Dalla’Nora, com área de 1.606.85m<sup>2</sup> ( um mil seiscentos e seis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), conforme mapas e memorial descritivo anexo;

Art.3º—Fica aprovada a criação da Rua Alcides Dalla’Nora, com 12,00 metros de largura, por ser de interesse público.

Art. 4º—O imóvel descrito no Artigo 1º, ficará com área remanescente de 9.214,44 m<sup>2</sup> (nove mil duzentos e quatorze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 5º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 6º As despesas com as respectivas escrituras correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL

Doc67589